

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E.U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 REIS

NUMERO ATRAZADO ... 400 REIS

DIARIO DO EXECUTIVO

Actos do Governo Provisorio

DECRETO N. 4876 DE SEIS DE FEVEREIRO DE 1931

Approva quadros de categorias e vencimentos do pessoal dos Serviços Públicos de Guarujá.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas,

DECRETA:

Artigo unico: — Fica approvado nas folhas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o quadro relativo aos vencimentos e categorias do pessoal dos Serviços Públicos de Guarujá, para vigorar a partir de 1.º de Janeiro do anno actual, em substituição ao que baixou com o decreto n. 4530 de 16 de Janeiro de 1929.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 6 DE FEVEREIRO DE 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS

Alberto de Oliveira Coutinho

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 6 de Fevereiro de 1931.

(a.) Luiz Silveira, director geral.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4876 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1931
quadro de categorias e vencimentos do pessoal dos Serviços Públicos de Guarujá

SECCOES DOS SERVIÇOS	Num.	CATEGORIAS	VENCIMENTOS		
			Mensaes	Diarios	
Administração Escritorio central	1	Engenheiro-chefe	3.125\$000		
	1	Auxiliar-technico	1.250\$000		
	1	Contador-caixa	1.000\$000		
	1	Escrepturario-almoxarife	480\$000		
	1	Escrepturario-dactylographo	400\$000		
	2	Conferentes c/ um 300\$000	600\$000		
	1	Servente-mensageiro	200\$000		
	1	Inspector de Transportes	750\$000		
	BARCAS	1	Mestre-arraes	450\$000	
		2	Mestres-arraes c/um 400\$000	800\$000	
1		Machinistas	450\$000		
2		Machinistas c/um 400\$000	800\$000		
3		Foguistas c/um 280\$000	840\$000		
3		Marinheiros c/um 265\$000	795\$000		
4		Marinheiros c/um 255\$000	1.020\$000		
1		Chateiro	200\$000		
ESTAÇÕES		1	Chefe	400\$000	
		2	Chefes c/um 340\$000	680\$000	
	1	Ajudante	320\$000		
	2	Ajudantes c/ um 300\$000	600\$000		
	1	Conferente	280\$000		
	6	Portadores c/um 255\$000	1.530\$000		
TRENS	4	Motoneiros c/um 335\$000	1.340\$000		
	3	Guardas c/um 300\$000	900\$000		
	1	Ajudante	280\$000		
Estação conversora e linha aerea	1	Bagageiro	260\$000		
	1	Chefe-electricista	550\$000		
	1	Ajudante-electricista	320\$000		
Via permanente	2	Operadores c/um 300\$000	600\$000		
	1	Guarda-fio	300\$000		
	1	Feltor	320\$000		
OFFICINAS	1	Ajudante-feltor		9\$200	
	10	Trabalhadores c/um por dia		8\$800	
	1	Mestre	700\$000		
	1	Electricista	480\$000		
	1	Ajustador		14\$300	
	1	Ajudante-ajustador		9\$200	
	1	Ferreiro		16\$000	
	1	Ajudante-ferreiro		9\$200	
	1	Torneiro		14\$500	
	1	Ajudante-torneiro		9\$200	
	1	Caldeireiro		14\$000	
	1	Ajudante-caldeireiro		9\$200	
	1	Marceneiro		13\$700	
1	Carpinteiro		12\$700		
1	Plintor		12\$700		
1	Calafate		14\$700		
VILLA BALNEARIA	3	Limpadores c/um 250\$000	750\$000		
	1	Apprendiz	120\$000		
	1	Guarda-nocturno	280\$000		
	1	Chefe-electricista	600\$000		
	1	Ajudante-electricista	320\$000		
	1	Auxiliar	270\$000		
	1	Chefe da estação elevatoria	425\$000		
	1	Ajudante da estação elevatoria	300\$000		
	1	Zelador da represa da Cachoeira	170\$000		
	1	Encanador		13\$000	
Iluminação, esgotos sanitarios, abastecimento de agua e estrada de rodagem.	1	Ajudante-encanador		9\$200	
	1	Pedreiro		13\$800	
	1	Servente-pedreiro		8\$800	
	1	Feltor		9\$500	
	5	Trabalhadores c/um por dia		8\$800	
	1	Fiscal	340\$000		

OBSERVAÇÕES: 1) Os seguintes empregados estão sujeitos a fiança: Contador-caixa (16.000\$000); escrepturario-almoxarife (8.000\$000); chefe da estação de Santos (2.000\$000); chefes de estações e ajudantes (1.000\$000).
2) Todo o pessoal tem direito a sobre-tempo, excedente de oito horas diarias de trabalho effectivo. O sobre-tempo será contado e pago como tempo simples até meia noite, e como tempo dobrado dessa hora em diante.
3) Será a todo empregado, quando em viagem a serviço fóra da sede, abonada a diaria correspondente a dois terços (2/3) de um dia de vencimentos, além das despesas de transportes.
4) Não serão admittidos nos "serviços" empregados que tenham de trabalhar subordinados a paes, filhos, irmãos, sogros, genros ou cunhados.
5) Semestralmente serão fornecidos fardamentos aos empregados que devam apresentar-se fardados em serviço.
6) Serão concedidos a todos os empregados 50 o/ de abatimento nos preços em vigor nos "serviços" para fornecimento domiciliar de luz e agua, como nos transportes, abrangendo as passagens e bagagens das respectivas esposas, filhos menores, mães e irmãs, quando morando sob o mesmo tecto.
Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 6 de Fevereiro de 1931.
(a.) Alberto de Oliveira Coutinho.

DECRETO N. 4891, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1931

Reorganiza o Serviço Sanitario do Estado.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, considerando a necessidade de apparellar melhor o Serviço Sanitario para os fins a que se destina,

DECRETA:

Artigo 1.º — O Serviço Sanitario do Estado, subordinado á Secretaria do Interior, comprehende, além da sua directoria geral e secretaria, os seguintes serviços e inspeccorias:

- a) — Engenharia Sanitaria
- b) — Instituto Pasteur
- c) — Fiscalização de Medicina e Pharmacia
- d) — Prophylaxia da Tuberculose
- e) — Hygiene e Assistencia á Infancia
- f) — Instituto Bacteriologico
- g) — Policiamento da Alimentação Publica
- h) — Hygiene Escolar e Educação Sanitaria
- i) — Delegacias de Saude da Capital e do Interior
- j) — Hygiene do Trabalho
- k) — Hospital do Isolamento da Capital
- l) — Prophylaxia das Molestias Infecciosas
- m) — Estatistica Demographo-Sanitaria e Epidemiologia
- n) — Almoxarifado e Pharmacia do Serviço Sanitario
- o) — Prophylaxia da Syphilis e Molestias venereas
- p) — Prophylaxia da Lepra

DA DIRECTORIA GERAL

Art. 2.º — A directoria geral se compõe de: um director geral (medico) um inspector geral da Capital (medico) um inspector geral do interior (medico) um 2.º escrepturario um continuo dois serventes dois motoristas.

Paraphrasso unico — O cargo de director-geral será exercido, em commissão, por profissional medico.

Art. 3.º — Para os logares de inspectores geraes, serão nomeados funcionarios medicos effectivos do Serviço Sanitario.

Art. 4.º — Compete aos inspectores geraes: a) — substituir o director geral; b) — inspecconar respectivamente os serviços da Capital e do interior, verificando-lhes a regularidade e promovendo-lhes a eficiencia, segundo instrucções do director geral;

c) — informar o director geral de todas as irregularidades que verificarem no desempenho do encargo a que se refere a letra anterior, indicando as medidas correctivas que lhes parecerem acertadas, e fazendo desde logo observar as que não carecerem de autorização especial. d) — executar serviços de confiança immediata, que lhes forem distribuidos pelo director geral.

Paraphrasso unico — o 2.º escrepturario e um servente ficarão sob a dependencia dos inspectores geraes.

DA SECRETARIA DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 5.º — O pessoal da Secretaria será o seguinte: 1 secretario 3 chefes de secção 3 primeiros escrepturarios 3 segundos escrepturarios 4 tercelros escrepturarios 6 quartos escrepturarios 1 porteiro 1 continuo 6 serventes.

Art. 6.º — O cargo de secretario-bibliothecario passará a denominar-se secretario, com as funcções previstas no artigo 22 do Código Sanitario, ficando as de bibliothecario attribuidas a funcionario do Instituto Bacteriologico, para cuja dependencia passará a Bibliotheca do Serviço Sanitario.

Art. 7.º — Os serviços da Secretaria serão distribuidos por tres secções: da Contabilidade, do Expediente e do Archivo e Informações.

DA ENGENHARIA SANITARIA

Art. 8.º — A Engenharia Sanitaria conservará as attribuições definidas no art. 75 do Código e terá o seguinte pessoal:

- 1 engenheiro-chefe
- 2 engenheiros-ajudantes
- 1 engenheiro-auxiliar
- 1 desenhista
- 1 desenhista-auxiliar
- 1 segundo escrepturario
- 1 tercelro escrepturario
- 6 guardas sanitarios
- 2 serventes.

Paraphrasso unico — Ao engenheiro-auxiliar ora accrescido, incumbirá especialmente os serviços affectos a esta secção, no interior do Estado e para o logar de desenhista-auxiliar será aproveitado o desenhista da extincta Inspeccoria de Hygiene dos Municipios.

DO INSTITUTO PASTEUR

Art. 9.º — O Instituto Pasteur conservará as attribuições actuaes e fiscalizará os serviços congeneres que forem instituidos na Capital e no interior.

Art. 10.º — O pessoal desta secção será o seguinte: